**RESOLUÇÃO N° 89, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.**

*“Dispõe sobre a criação da frente parlamentar de defesa dos direitos da criança e adolescente e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Chácara – MG, por seus representantes legais, aprova e eu Presidente promulgo a seguinte resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente na Câmara Municipal de Chácara.

**Paragrafo Único.** A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Chácara.

**Art. 2º** A Frente Parlamentar será composta por Vereadores, que a ela aderirem por meio de assinatura do Termo de Adesão e terá a seguinte composição:

**I –** Presidente;

**II –** Vice- Presidente;

**III –** Demais membros.

**§1º** Os membros serão eleitos entre os indicados.

**§2º** A adesão que trata o caput do artigo será formalizada em termo próprio e nele constará um conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e de compromissos a serem observados

**Art. 3º** A Frente parlamentar de que trata esta Resolução reger-se-á por Estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

**Art.4º** São princípios da Frente parlamentar de Defesa dos direitos da Criança e Adolescente a serem defendidos:

**I –** O exercício do mandato como forma de estimular e fiscalizar o fiel cumprimento do que dispõe o art. 227 da Constituição Federal;

**II –** A defesa da aplicação e observância do Estatuto da Criança e do Adolescente em todas as esferas e setores de Governo e setores privados;

**III –** A garantia, no âmbito da atuação parlamentar, da alocação de recursos financeiros no orçamento público que assegure o direito à vida, saúde, alimentação, educação, lazer, esporte, cultura, dignidade, respeito, liberdade e a convivência familiar e comunitária;

**IV –** A promoção de interatividade e articulação entre o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais do Estado de Minas Gerais e de outros da Federação, visando o cumprimento da legislação pertinente à proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente;

**V –** A mobilização permanente da sociedade do município de Bicas contra a violência, o abuso e do tipo de exploração.

**Art. 5º** São compromissos da frente parlamentar de Defesa dos direitos da Criança e Adolescente a serem observados:

**I –** Empreender ações políticas sociais e efetivas que levem à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

**II –** Defender no orçamento público, a prioridade de recursos para as áreas sociais, objetivando assegurar direitos das crianças e dos adolescentes;

**III –** Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à execução de políticas sociais públicas de amparo às crianças e aos adolescentes;

**IV –** Propor e defender políticas sociais públicas que assegurem a proteção das crianças e dos adolescentes que vivem em situação de risco, considerando a necessidade de programas e projetos voltados para o atendimento à família e suas necessidades;

**V –** Implementar ações que combatam a violência e o abuso contra as crianças e aos adolescentes, integrando os Poderes constituídos para enfrentar a impunidade;

**VI –** Lutar pela melhoria e expansão do atendimento e da qualidade dos serviços oferecidos às crianças e aos adolescentes;

**VII –** Propor ações e medidas legislativas que construam garantias legais de direitos das crianças e dos adolescentes;

**VIII –** Fortalecer, em todos os níveis e esferas, os Fundos Municipais, os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como, os Conselhos Tutelares, propondo a criação de outros aonde não existam ou aonde deles necessitem, garantindo-lhes autonomia;

**IX –** Proporcionar estudos e debates sobre o Estatuto da Criança, do adolescente, convidando representantes da sociedade civil, organizações não governamentais envolvidas na defesa dos direitos humanos, Varas Especializadas de Crime Contra o Adolescente e Crianças, Conselhos Tutelares, enfim, dos segmentos que fazem parte da rede de proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 6º** Organizações governamentais e não-governamentais poderão aderir à Frente parlamentar de Defesa dos direitos da Criança e Adolescente, na condição de apoiadores, desde que também subscrevam o Termo de Adesão e estejam de acordo com os princípios e compromissos a serem defendidos e observados.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chácara, 19 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

##### Junior Machado Coelho

##### Presidente